

CONTRATO 03/2009

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A EMPRESA C.L.
MAUÉS EPP PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA
MINERAL PARA ATENDER À PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO AMAPÁ.

Aos primeiros dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, compareceram, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**, situada na Rua Jovino Dinoá, 468 – Bairro Jesus de Nazaré, Macapá-Amapá, neste ato representada por sua **PROCURADORA-CHEFE**, Dr^a. Damaris Rossi Baggio de Alencar, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG 001026796, emitida pela(o) SSP-MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 859.128.831-91 no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV do artigo 153 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 393, de 11/09/1997, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, publicada no Diário Oficial da União do dia 12/09/1997, e, em seqüência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa C.L. MAUES inscrita no CNPJ sob o n.º 23.085.871/0001-50, estabelecida na Rua São José nº 2552 – Centro, nesta cidade de Macapá/Ap, neste ato representada por sua proprietária CARMEM LÚCIA CUNHA MAUÉS, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo MPF/PR/AP nº 1.12.000.000791/2008-67, no Edital do Pregão Eletrônico 12/2008 - GRA/MF/AP, Termo de Referência do Processo nº 16439.001831/2008-54 - GRA/MF/AP, na Ata de Registro de Preços nº 01/2009, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, no Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, no Decreto 3931/2001, na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução indireta, por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para aquisição eventual de água mineral para atender a demanda da Procuradoria da República no Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

O objeto do presente Contrato será fornecido obedecendo o quantitativo médio mensal de consumo, conforme discriminado abaixo:

a) Aproximadamente 92 (noventa e dois) garrações de água mineral mensal, natural, potável, sem gás, acondicionados em garrações de propriedade da contratante, fabricados em polietileno tereftalato – PET – de excelente qualidade, retornáveis, azuis-claros, super transparentes, resistentes a impactos, com capacidade para 20 (vinte) litros cada e devidamente higienizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entregar, semanalmente, às segundas-feiras, no período da tarde, entre 14h30 e 18:00h, na Seção de Controle e Administração de Material e Patrimônio da Procuradoria da República no Amapá, estabelecida no Rua Jovino Dinoá, 468, Jesus de Nazaré, Macapá-AP, aproximadamente, 23 (vinte e três) garrações de 20 (vinte litros), contendo água mineral natural, potável, sem gás.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento deverá iniciar em até 02 (dois) dias após a assinatura do Contrato e somente através da assinatura de autorização de fornecimento (Modelo Anexo I).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os quantitativos dos produtos estipulados poderão ser aumentados ou diminuídos, caso a **CONTRATANTE** julgue necessário, de acordo com os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento ora contratado deverá obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do processo MPF/N.º 1.12.000.000791/2008-67, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão n.º 012/2008-GRA/MF/AP;
- b) Termo de Referência do Processo nº 16439001831/2008-54;
- c) Ata de Registro de Preços nº 01/2009 -GRA/MF/AP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Receber os materiais entregues pela **CONTRATADA**, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
- c) Devolver com a devida justificativa, qualquer item entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- e) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**.
- f) Enviar a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, amostra do produto contratado para análise laboratorial visando verificar a qualidade do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, será feita pela Seção de Controle e Administração de Material e Patrimônio da PR/AP, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial:

- a) Cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega do produto, com fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;
- c) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- d) Proceder a entrega do produto contratado de conformidade com o quantitativo, marca e especificações constantes em sua proposta;
- e) No descumprimento de quaisquer das obrigações pela **CONTRATADA** serão aplicadas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- f) Caso julgue necessária a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, exame laboratorial do produto fornecido, se detectadas alterações nas características do produto contratado;
- g) O exame laboratorial acima referido correrá às expensas da **CONTRATADA**;
- h) As análises laboratoriais citadas obedecerão a legislação vigente e serão efetuadas por instituição

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

- pública ou privada de reconhecida idoneidade, devendo ser apresentadas em original ou cópia autenticada em cartório;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
 - j) Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá entregar o produto com prazo de validade vencido;
 - k) Anexar à Nota Fiscal/Fatura, o recibo comprovante da entrega do produto;
 - l) A CONTRATADA, no caso do item referente a Água Mineral, deverá manter os garrafões em bom estado de conservação repondo quando necessário, durante toda a execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O Valor Mensal estimado do Contrato é de R\$ 605,36 (Seiscentos e cinco reais e trinta e seis centavos).

ITEM	PRODUTO	QTD/UNIT	Preço unitário	Preço Total
1	Garrafões de água mineral, natural, potável, sem gás ou adicionada de sais, acondicionados em garrafões de propriedade da fornecedora, fabricados em polietileno tereftalato – PET – de excelente qualidade, retornáveis, azuis-claros, supertransparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada e devidamente higienizados. Rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade	1.104	R\$ 6,58	R\$ 7.264,32

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento objeto deste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao da prestação do serviços, por meio de depósito em conta-corrente, mediante de Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Amapá, CNPJ n.º 26.989.715/0009-60, atestada por servidor designado, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

- a) Provisoriamente, quando da entrega dos produtos para posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório e verificação da qualidade, quantidade e a conseqüente aceitação.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31/12/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.9.0.30 – *Material de Consumo* do Programa/Atividade 03062058142640001 constante do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARÁGRAFO ÚNICO – Será emitida Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas dessa natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do fornecimento por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- c) - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2(dois) anos;
- d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o valor da multa não for pago, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificada e comprovada, a juízo da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amapá é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 01 de abril de 2009.

Dr^a. Damaris Rossi Baggio de Alencar
Procuradora-Chefe da PR/AP

Carmem Lúcia Cunha Maués
Proprietária da C.L. MAUÉS - EPP

TESTEMUNHAS:

MARCOS EVANDRO SOARES VIANA
CPF: 807.577.313-68

CPF:

ANEXO I

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Autorizo a empresa CL MAUES, adjudicada na Ata de Registro de Preços nº 01/2009 - GRA/MF/AP a fornecer os itens abaixo enumerados, a Procuradoria da República no Amapá, nas condições previstas no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Água mineral 20 litros	Garrafão		R\$ 6,58	

Macapá/AP, _____ de _____ de 2009.

Seção de Controle e Administração de Material e Patrimônio da PR/AP